



Comissão de Trabalho e Segurança Social

Relatório Final

Petições n.ºs. 279/XIII/2.^a e 604/XIII/4.^a

1.º Peticionário:

Sérgio Guilherme de
Sousa Arouca Garcia

Assunto: Solicitam a adoção de medidas com vista ao fim das desigualdades salariais nas Instituições Particulares de Solidariedade Social

I. Introdução

1. A Petição 279/XIII/2.^a, subscrita por 1224 peticionários, deu entrada na Assembleia da República no dia 1 de março de 2017, nos termos da Lei n.º 43/90, de 10 de agosto, republicada pela Lei n.º 45/2007, de 24 de agosto, Lei do Exercício do Direito de Petição (LEDP).
2. O Senhor Presidente da Assembleia da República endereçou a respetiva Petição à 10.^a Comissão no dia 8 de março de 2017.
3. A Petição em causa foi admitida na reunião da Comissão de Trabalho e Segurança Social de dia 4 de outubro de 2017.
4. A Petição 604/XIII/4.^a, assinada por 4055 peticionários, deu entrada na Assembleia da República no dia 8 de março de 2019, nos termos da Lei n.º 43/90, de 10 de agosto, republicada pela Lei n.º 45/2007, de 24 de agosto, Lei do Exercício do Direito de Petição (LEDP).
5. O Senhor Presidente da Assembleia da República endereçou a respetiva Petição à 10.^a Comissão no dia 15 de março de 2019.
6. A Petição em causa foi admitida na reunião da Comissão de Trabalho e Segurança Social de dia 5 de junho de 2019.
7. Nesse mesmo dia foi deliberado pela Comissão solicitar ao Senhor Presidente da Assembleia da República, nos termos estatuídos no n.º 8 do artigo 17.º da LEDP que determine a junção das 2 Petições supramencionadas num único processo de tramitação, considerando, inclusive, que o 1.º Peticionário é o mesmo cidadão e o objeto de ambas é idêntico.

8. No dia 6 de junho de 2019 o Senhor Presidente da Assembleia da República autorizou a referida junção.

II. Objeto das Petições

1. Ambas as petições solicitam a adoção de medida com vista ao fim das desigualdades salariais nas Instituições Particulares de Segurança Social.
2. Referem os autores das petições que aos Técnicos Superiores (licenciados em educação social, educação de infância, serviço social, psicologia, animação social, ciências da educação, terapia da fala, terapia educacional, fisioterapia, assistentes sociais) e demais trabalhadores das IPSS (administrativos, auxiliares de ação direta e de ação educativa, cozinheiras etc.), são aplicadas duas tabelas salariais distintas: *“uma que equipara os ordenados a trabalhadores em funções públicas e outra que aponta para remunerações com valores substancialmente inferiores”*.
3. De seguida, exemplificam a disparidade salarial existente com um trabalhador que está no topo da carreira, o qual, consoante lhe seja aplicada uma ou outra tabela, auferir um vencimento correspondente a 2546€ ou a 1157€, alegando neste caso uma diferença salarial superior a 1300€, e considerando *“esta discriminação salarial (existente) dentro das Organizações imoral e provoca desmotivação, sentimento de injustiça, deteriora as relações de trabalho (...)”*.
4. Em síntese, apelam ao cumprimento do princípio constitucional previsto na alínea a) do artigo 59.º da CRP *“Para trabalho igual, salário igual”* e, conseqüentemente, *“que se dê início ao processo de equiparação das tabelas salariais de todos os trabalhadores das IPSS à tabela salarial dos trabalhadores em funções públicas.”*

III. Diligências efetuadas pela Comissão

De acordo com o estatuído n.º 1 do artigo 21.º da LEDP, e atento o número de subscritores de ambas as petições (mais de 1000), procedeu-se à publicação da petição, na íntegra, no Diário da Assembleia da República (DAR), e à audição do peticionário, nos termos do já referido n.º 1 do artigo 21.º da LEDP.

Em conformidade com o n.º 1 do artigo 21.º da LEDP procedeu-se à audição dos peticionários, a qual ocorreu no dia 16 de junho.

Importa assinalar que a segunda petição com o número 604/XIII/4.^a deverá ser objeto de apreciação em Plenário, nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 24.º da LEDP, por se tratar de petição coletiva subscrita por 4055 (quatro mil e cinquenta e cinco) cidadãos.

a) Audição dos Peticionários

No dia 19 de junho de 2019, pelas 9 horas, o Senhor Deputado Filipe Anacoreta Correia (CDS-PP), na qualidade de Relator da petição supra identificada, e juntamente com a Senhora Deputada Isabel Pires (BE), recebeu em audição os peticionários Sérgio Garcia, Joaquim Espírito Santo, Pedro Faria e Florentino Silva, em cumprimento do disposto no n.º 1 do artigo 21.º da Lei n.º 43/90, de 10 de agosto, alterada pelas Leis n.º 6/93, de 1 de março, 15/2003, de 4 de junho, 45/2007, de 24 de agosto e pela Lei n.º 51/2017, de 13/07, que a republicou (Lei do Exercício do Direito de Petição, ou tão só LEDP). Depois de os cumprimentar, de explicar a metodologia a adotar e de os esclarecer sobre a tramitação da iniciativa, propôs-se ouvi-los, em nome da Comissão de Trabalho e Segurança Social (CTSS), sobre os motivos que presidiram à apresentação da petição.

O Senhor Sérgio Garcia iniciou então a leitura da exposição preparada para o efeito, e cuja cópia foi disponibilizada à Comissão, recordando no essencial que após o

Comissão de Trabalho e Segurança Social

25 de abril de 1974, o Estado encetou políticas na área social, concretizadas na criação de creches, infantários e lares de idosos públicos para todos os cidadãos, e que culminaram na elaboração da Lei de Bases da Segurança Social Pública. Contudo, a partir de meados da década de 80 do Século XX, registou-se o surgimento de uma rede nacional de Instituições Particulares de Solidariedade Social (IPSS) e da sua representante, a Confederação Nacional das Instituições Sociais (CNIS). Estas entidades assumiram assim um cariz de utilidade pública, substituindo o Estado nessa área social, sendo este o seu principal financiador, através dos acordos de cooperação. Posto isto, deu conta do peso da economia social em Portugal em 2016, sublinhando o número de instituições existentes e os respetivos trabalhadores, lamentando que o Estado não reconhecesse a importância social e coletiva destas entidades e dos seus profissionais, acentuando que não só são dos mais mal remunerados do país, como também assistiram à estagnação dos seus salários, mau grado os recentes aumentos do salário mínimo nacional, e denunciando a existência de duas tabelas remuneratórias, que de acordo com o já citado no peticionado, gera «desmotivação e sentimento de injustiça, deteriora as relações de trabalho e viola o Princípio da Igualdade consagrado na Constituição Portuguesa».

A este propósito, recordou que o reconhecimento e aplicação da atualização da tabela salarial dos educadores de infância com base na carreira docente constituiu uma referência que criou a expectativa de os salários de todos os trabalhadores das IPSS serem equiparados, pelo menos, aos de similares escalões das carreiras do regime geral da função pública. Depois de explicar em termos genéricos os fundamentos da situação salarial destes trabalhadores, assinalou que continuava a prevalecer a visão caritativa e assistencialista da economia social e dos seus trabalhadores, o que se traduzia na prática num incentivo à exploração de mão-de-obra barata, nivelada pelos baixos salários e pelos vínculos precários, e na falta de reconhecimento do valor, da importância e da excelência do seu trabalho, passando-se a imagem de um terceiro setor como uma espécie de valência

Comissão de Trabalho e Segurança Social

voluntária que remunera colaboradores, e sem o reconhecimento da dedicação e da especialização destes profissionais.

Com efeito, esclareceu que consideravam o atual quadro de remunerações discriminatório por não acompanhar o princípio da igualdade inscrito na Constituição, por estigmatizar, com uma diferenciação salarial negativa, o trabalho destes profissionais no terreno, em comparação com os trabalhadores da função pública, e por fim pela prevalência da existência de duas tabelas salariais independentes. Por último, e depois de lembrar que a promessa de convergência de salários com a Administração Pública tinha mais de duas décadas, apelando à eliminação destas desigualdades, sugeriu que se solicitasse igualmente informação sobre o peticionado aos sindicatos que fazem parte da mesa negocial que assinou o primeiro contrato coletivo de trabalho (CCT) para o setor, em especial o Sindicato dos Trabalhadores da Saúde, Solidariedade e Segurança Social.

Terminada a intervenção inicial, usou da palavra a Senhora Deputada Isabel Pires (BE), que depois de agradecer a presença dos peticionários e o exercício do direito de petição, cujo debate em Plenário só poderia acontecer previsivelmente na próxima Legislatura, realçou que estávamos perante a discriminação de trabalhadores que exerciam a mesma função, o que violava a igualdade de tratamento no trabalho e na sua remuneração. De seguida, lembrou que a Comissão tinha realizado algumas audições de instituições ligadas ao setor social, exemplificando com uma audiência recente de trabalhadoras e ex-trabalhadoras da Casa Pia, bem como com o acompanhamento relativamente a trabalhadores da área social, cuja queixa principal se focava precisamente na desigualdade salarial entre profissionais que, a determinado momento, passaram a receber salários diferentes por trabalho idêntico. Deu ainda conta que o seu Grupo Parlamentar (GP) vinha acompanhando estas questões, destacando que este é um problema bastante comum nesta área, e manifestando-se favorável à resolução do problema. Em conclusão, perguntou como é que tem sido tratada sindicalmente a questão da

Comissão de Trabalho e Segurança Social

discriminação salarial, materializada na existência de duas tabelas salariais, nomeadamente ao nível dos acordos coletivos.

Seguiu-se a intervenção do Senhor Deputado Filipe Anacoreta Correia (CDS-PP), que em nome do seu Grupo Parlamentar saudou esta iniciativa, frisando que as petições são encaradas pelo Partido a que pertence como instrumentos de participação cívica da maior importância. Saudou também a apresentação efetuada, solicitando a disponibilização do texto escrito para inclusão no respetivo procedimento. Depois disso, sublinhou que o GP do CDS-PP valoriza este setor da economia social, detalhando que em cerca de ¼ das freguesias do nosso país as IPSS eram a única instituição de proximidade. De modo a enquadrar financeiramente a sua atuação, citou um relatório apresentado já este ano, que conclui que o Estado contribui com menos de 50% do total das receitas, assinalando que as IPSS têm uma remuneração de investimento nula. Assim, a sua intervenção é acompanhada de um modo geral por grandes dificuldades e constrangimentos financeiros. Quanto às desigualdades verificadas entre os trabalhadores do setor público e do setor privado, notou que este aspeto havia sido agravado pela diferenciação introduzida neste ano no salário mínimo, que tinha um grande impacto nas IPSS. A par disto, pediu aos peticionários que concretizassem melhor os termos da promessa de tabela única, que tal como referido por estes teria já mais de duas décadas. Perguntou ainda em que medida é que o contrato coletivo celebrado em 2018 implementava duas tabelas salariais, e ainda se entendiam que estávamos no domínio legislativo – exigindo-se uma nova lei -, no domínio de aplicação e fiscalização da lei - que neste caso caberia à Autoridade para as Condições do Trabalho (ACT) -, ou se pelo contrário entendiam que estaria em causa a vigência do regime de contratação coletiva, o que de certa forma escaparia à área de intervenção do legislador.

Foi então novamente concedida a palavra ao primeiro peticionário, Sérgio Garcia, que exibiu uma cópia do Boletim do Trabalho e Emprego n.º 39, de 22 de outubro de 2017, chamando a atenção para a nota n.º 2, constante da página 3894: «2- A

Comissão de Trabalho e Segurança Social

progressão na carreira dos educadores de infância e professores do 1.º ciclo do ensino básico com habilitação profissional que se não encontrem no exercício efetivo de funções docentes tem por limite máximo o nível 5 da tabela B 5.». Em segundo lugar, e dando o exemplo da entidade onde trabalha, explicou que havia educadores nos jardins-de-infância, vinculados ao Ministério da Educação, com uma tabela salarial, enquanto os colegas colocados nas creches, por vezes com a licenciatura concluída na mesma instituição de ensino, e com os mesmos anos de trabalho, auferiam um valor inferior, por serem contratados pela Segurança Social. Por outro lado, os demais técnicos superiores deste setor, com habilitações iguais ou idênticas a estes educadores, recebiam ainda menos do que eles, sendo esta a realidade das instituições que tinham creche e jardim-de-infância. Neste momento, retomou a leitura do aludido Boletim do Trabalho e Emprego, em especial da nota n.º 3, igualmente na página 3894: «3 - O disposto no número anterior tem natureza transitória, obrigando-se os outorgantes a promover a unificação do estatuto retributivo na medida em que os sistemas de cooperação das instituições com o Estado tal possibilitem, cabendo à comissão paritária definir a ocasião em que tais pressupostos estejam preenchidos, no quadro da valorização de todas as carreiras técnicas de grau superior», e concluindo que esta discrepância surgira em 1997, tendo entrado em vigor 2 anos depois, em 1999.

Foi então concedida a palavra ao Senhor Joaquim Espírito Santo que, afirmando que trabalhava numa IPSS há 21 anos, defendeu que as IPSS realizavam um trabalho de excelência graças à dedicação dos seus profissionais, altamente especializados, apesar de, tal como já anteriormente mencionado, continuarem a ser encarados muitas vezes como trabalhadores voluntários ou caritativos, de tal modo «que se fossem ricos nem precisariam de receber o salário». Desta forma, exortou a que fosse feito um esforço para quebrar estas injustiças no setor privado e social, que passaria por uma aproximação gradual ao setor público, que evitaria que se aguardassem mais vinte anos pela correção da situação, apelando a uma equiparação com os salários da função pública, e recordando que este setor tem visto as remunerações congeladas, com exceção do salário mínimo nacional,

Comissão de Trabalho e Segurança Social

dando conta que reuniriam nessa mesma tarde com a CNIS sobre esta matéria, a discutir em sede de contratação coletiva.

Usou então da palavra o Senhor Pedro Faria, realçando que os trabalhadores dos 13 níveis remuneratórios inferiores, dos 18 existentes, auferiam o salário mínimo, registando-se diferenças de centenas de euros entre trabalhadores que desempenhavam as mesmas funções. Deste modo, propugnou que o Estado, tal como as empresas impõem condições às empresas que subcontratam, também deveria garantir a equidade salarial entre os trabalhadores com as mesmas tarefas, independentemente de serem contratados por si ou pelas IPSS.

Neste momento, o Senhor Deputado Filipe Anacoreta Correia (CDS-PP) insistiu com o esclarecimento de duas questões: saber se o exemplo dado quanto aos jardins-de-infância/creches seria extensível a outras áreas; no seguimento deste ponto, distinguir a diferenciação salarial dentro das instituições e entre o setor público e o setor privado e social, tal como relatado. A esta indagação respondeu o Senhor Sérgio Garcia, concretizando que trabalhava numa IPSS relativamente grande, com cerca de 130 funcionários, acrescentando que do que sabia, a mencionada dicotomia jardins-de-infância/creches só afetava os educadores de infância, tendo o Senhor Deputado Filipe Anacoreta Correia (CDS-PP), no seguimento desta clarificação, perguntado se os peticionantes sabiam o número total dos trabalhadores dos setor social, ao que o Senhor Florentino Silva replicou que não dispunham desse número. Destarte, aproveitou o ensejo para informar que na freguesia de onde vinha (Ermesinde, no concelho de Valongo), a autarquia tinha delegado funções nas IPSS, sucedendo, porém, que os trabalhadores dessas entidades, que exerciam no terreno as mesmas funções dos colegas do setor público, tinham um nível remuneratório muito inferior. Novamente no uso da palavra, o Senhor Sérgio Garcia reiterou que não existia muita comunicação entre os trabalhadores das diferentes instituições, o que não permitia ter um conhecimento muito aprofundado das outras entidades do setor social, para além daquelas em que trabalhavam.

Em conclusão, o Senhor Deputado Filipe Anacoreta Correia (CDS-PP) agradeceu novamente a presença e o contributo dos peticionantes, sublinhando o esforço realizado para estarem presentes a uma hora tão matutina, não deixando porém de informar que, com o aproximar do final da Legislatura, dificilmente a petição poderia ser discutida em Plenário antes desse prazo, e comprometendo-se contudo a deixar o processo o mais adiantado possível para que essa ida a Plenário pudesse ser agendada logo no início da próxima Legislatura. Por outro lado, comunicou que haviam sido remetidos pedidos de pronúncia não só às entidades indicadas na Nota de Admissibilidade, mas também à União Geral de Trabalhadores (UGT), e ainda que seria tida em conta a sugestão efetuada pelos peticionantes a este propósito.

b) Pedidos de Informação

No dia 6 de junho de 2019 foram solicitados pedidos de informação sobre as petições em apreço as seguintes entidades:

- Ministério do Trabalho, Solidariedade e Segurança Social
- UGT;
- CGTP-IN;
- CNIS;
- Sindicato dos Trabalhadores da Saúde, Solidariedade e Segurança Social.

Foram recebidas as seguintes respostas (que se anexam ao relatório):

- Ministério do Trabalho, Solidariedade e Segurança Social, respondeu no dia 09/07/2019;

O MTSS sustentou, em suma, que está em causa matéria de contratação coletiva, pelo que as áreas governativas se devem abster de intervir.

- Pela UGT respondeu a FNE, no dia 28/06/2019;

Comissão de Trabalho e Segurança Social

A FNE associou-se ao texto da petição sendo de parecer que a diferença salarial existente não se coaduna com os diversos princípios constitucionalmente consagrados orientadores destas matérias.

Apesar de, no seu entender, o conteúdo funcional dos serviços ser distinto nas duas tabelas em questão, não se logra encontrar justificação para tamanha diferença remuneratória entre ambas, devendo promover-se a aproximação da tabela A à tabela B.

- A CNIS, respondeu no dia 10/07/2019

A CNIS começa por confirmar a existência, nos três Contratos Colectivos de Trabalho em vigor, celebrados entre a CNIS e três federações sindicais – FEPCES/FENPROF, FNSTFPS e FNE -, de duas tabelas de remunerações distintas:

- A tabela A, relativa à generalidade das carreiras e categorias profissionais existentes nas IPSS;
- A Tabela B, correspondente aos trabalhadores com funções pedagógicas.

Segundo expõe, a explicação para discrepância remuneratória das duas tabelas decorre do disposto no artº 18º, 2 da Lei-Quadro da Educação Pré-Escolar, aprovada pela Lei nº 5/97, de 10 de Fevereiro, que estipula, para os estabelecimentos de educação pré-escolar pertencentes às IPSS que integrem a Rede Nacional da Educação Pré-Escolar, o seguinte: *“Aos educadores de infância que exerçam funções na rede privada devem ser, progressivamente, proporcionadas idênticas condições de exercício e de valorização profissionais”* – idênticas às existentes na rede pública, nos termos do nº 1 do mesmo preceito legal.

A contratação coletiva integrou essa vinculação legal no clausulado das diversas convenções.

Comissão de Trabalho e Segurança Social

Por fim, a CNIS defende que sempre tem afirmado o seu propósito de fazer convergir os valores remuneratórios correspondentes às duas Tabelas existentes. No entanto, tal convergência apenas poderá ocorrer se as condições de cooperação com o Estado, nomeadamente as constantes do Compromisso de Cooperação com o Sector Social e Solidário, o vierem a possibilitar.

Tal sucede no que se refere aos trabalhadores com funções pedagógicas, relativamente aos quais o Ministério da Educação efetua anualmente o reembolso do montante remuneratório acrescido pago pelas Instituições aos educadores de infância em serviço nos estabelecimentos de educação pré-escolar.

- Sindicato dos Trabalhadores da Saúde, Solidariedade e Segurança Social, no dia 05/07/2019.

Finalmente, o STSSSS associou-se ao texto da petição, referindo que *“os trabalhadores não entendem porque é que, sendo o Estado um financiador da sua atividade, seja através de um ministério ou de outro, existam duas tabelas salariais em que as retribuições são, quantitativamente, escandalosamente tão diferentes.”*

- Até á presente data a CGTP-IN não respondeu ao pedido de informação.

IV. Opinião do Relator

Considera o Relator não dever, no presente relatório, emitir qualquer opinião sobre a pretensão formulada pelo peticionário, a qual é, regimentalmente prevista, de carácter facultativo.

V. Conclusões e Parecer

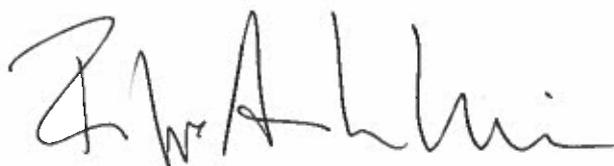
Tendo em consideração o anteriormente exposto, a Comissão de Trabalho e Segurança Social é de parecer:

Comissão de Trabalho e Segurança Social

- a) Que o Objeto das petições está bem especificado, bem como se encontram inteiramente preenchidos os demais requisitos formais e de tramitação definidos no artigo 9.º da Lei do Exercício do Direito de Petição;
- b) Que deve ser dado conhecimento do teor da presente petição e do respetivo relatório final aos grupos parlamentares para eventual exercício do disposto na alínea c) do n.º 1 do artigo 19.º da LEDP, ou seja, para “elaboração, para ulterior subscrição por qualquer Deputado ou grupo parlamentar, da medida legislativa que se mostre justificada”;
- c) Que deve o presente relatório ser enviado ao Senhor Presidente da Assembleia da República, nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 19.º e para os efeitos do previsto no artigo 24.º da LEDP;
- d) Concluídas as diligências suprarreferidas, deve ser dado conhecimento do presente relatório, bem como dos pedidos de informação solicitados pela Comissão, e respetivas respostas, ao 1.º peticionário, Sérgio Guilherme de Sousa Arouca Garcia, nos termos do disposto LEDP.

Palácio de São Bento, 11 de julho de 2019.

O Deputado Relator



(Filipe Anacoreta Correia)

O Presidente da Comissão



(Feliciano Barreiras Duarte)